



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 123/2026 – Licitação

Porto União (SC), 07 de outubro de 2026.

À

Maria Eduarda Marschalk
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para alteração do edital do Processo Licitatório 136/2026, Pregão Eletrônico 136/2026 – fornecimento e instalação de paredes divisórias. Considerando ser o objeto da licitação aquisição de paredes divisórias, houve um erro formal na elaboração do edital no item 6.5, alínea a, conforme indicado no questionamento recebido pelo Portal de Compras Públicas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


EMÍLIA PARABOCZ
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: RPPE136/2026

Número do Processo Interno: 136/2026

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Abertura: 22/10/2026 - 15:30

Orgão: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Município: Porto União / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
07/10/2026 - 09:02:47	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	-
Prezados, solicitamos esclarecimento sobre o item 6.5, alínea "a", do Pregão Eletrônico nº 136/2026 de Porto União/SC, que exige atestado de pintura predial. O Lote 01 contempla fornecimento e instalação de divisórias, portas Eucatex e vidros, sem previsão expressa de serviços de pintura. A referência à pintura predial constitui erro material na redação do edital? Serão aceitos atestados de fornecimento e instalação de divisórias compatíveis com o objeto, sem comprovação de pintura predial? Obrigada!		

[Voltar](#)



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 - Centro
Porto União - Santa Catarina - 89400-000
(42) 3523-1155

No presente caso, verifica-se que a solicitação de alteração partiu da Secretaria Municipal de Educação, órgão demandante da contratação, o que demonstra a necessidade administrativa de adequação do edital às reais necessidades da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de alteração do edital do Processo Licitatório nº 136/2026 – Multientidade, na modalidade Pregão Eletrônico nº 136/2026, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de paredes divisórias, devendo ser promovida a republicação do edital com as devidas modificações;

É o parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Marschalk

OAB/SC 61.207-A



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 - Centro
Porto União - Santa Catarina - 89400-000
(42) 3523-1155

Porto União (SC), 8 de outubro de 2026

Processo Licitatório n. 136/2026 – Multientidade.

Modalidade Pregão Eletrônico n. 136/2026 – RP.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Departamento de Licitações por meio do Ofício nº 123/2026 – Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 136/2026 – Multientidade, na modalidade Pregão Eletrônico nº 136/2026, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de paredes divisórias.

A análise jurídica foi solicitada em razão do pedido de esclarecimento realizado no Portal de Compras Públicas, por meio do qual, indicando a necessidade de ajustes de erro formal na elaboração do edital no item 6.5., alínea "a", do instrumento convocatório.

Diante da solicitação, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da possibilidade jurídica de alteração do edital, bem como quanto aos procedimentos legais a serem observados para a regular continuidade do certame.

Inicialmente, destaca-se que os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é possível a alteração do edital de licitação quando constatada a necessidade de ajustes no instrumento convocatório, desde que sejam observados os princípios que regem as contratações públicas e garantida a ampla competitividade entre os licitantes.

A legislação estabelece que, caso a alteração realizada no edital possa impactar na formulação das propostas, deverá ocorrer a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, garantindo-se tratamento isonômico aos interessados.

Assim, a Administração Pública possui a prerrogativa de promover ajustes no edital sempre que identificada a necessidade de correção, adequação ou aprimoramento das especificações técnicas ou condições da contratação, desde que tais alterações sejam devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.